

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1197/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1197/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E INOVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PROJETO BÁSICO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E AOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/06/2026 ÀS 17H00
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/08/2026 ÀS 09H00
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 17/08/2026 ÀS 09H00
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 17/08/2026 ÀS 09H01
SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA
TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006): SIM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006): NÃO
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.115.385,46 (SEIS MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

1

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cajamar sediada na Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555, Bairro Centro, Cajamar/SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, através do site www.novobbmnet.com.br, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO LOCAL DA SESSÃO

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br.

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E INOVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PROJETO BÁSICO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E AOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA.

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO X – PROJETO BÁSICO, BDI E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

2.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

2.3. O valor total da futura contratação não poderá ultrapassar o valor de R\$ 6.115.385,46 (seis milhões, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente concorrência eletrônica, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previa e devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema eletrônico, através do site www.novobbmnet.com.br.

3.1.1. O tratamento diferenciado para ME/EPP previsto no preâmbulo limita-se ao direito de preferência (empate ficto) e à subcontratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicando a exclusividade de participação em razão do valor estimado da contratação superior ao limite legal.

3.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, através de manifestação de operador formalmente designado.

3.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante se compromete a:

3.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa Brasileira de Mercadorias”, utilizar o suporte técnico através do telefone (11) 3181-8214 ou através do e-mail licitante@bbmnet.com.br;

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. *O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.*

3.9.1. *Para fins de aplicação do § 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerar-se-á como valor anual da contratação o valor estimado para cada exercício financeiro, apurado conforme a distribuição da execução prevista no cronograma físico-financeiro que integra os documentos da contratação, não sendo considerado, para esse fim, exclusivamente o valor global estimado do contrato.*

3.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

3.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. Que possua vínculo com agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participando direta ou indiretamente de licitação, contratação direta ou de execução de contrato com o Poder Legislativo Cajamarense, conforme art. 5.º, parágrafo único, da Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025.

3.10.3. Que possui em seu quadro de pessoal, de sócios ou de colaboradores que atuarão na execução do objeto, agentes públicos da Câmara Municipal de Cajamar que se enquadrem nas vedações do art. 4.º da Resolução CMDC n.º 256/2025, ou entre eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para atuar no processo de contratação ou na fiscalização contratual, em estrita observância à prevenção de conflitos de interesse e ao histórico de contratação habitual definido na referida norma.

3.10.4. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

3.10.5. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, atuando nessa condição;

3.11. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.12. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e na Lei Federal Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.13. Para o caso de participação de empresas em Consórcio:

3.13.1. É permitida a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, ficando estipulado, nos termos do §1º do art. 15 da Lei 14.133/2021 um acréscimo de 10% para habilitação econômico financeira, observadas as seguintes condições:

3.13.1.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada, indicando a empresa líder, que será responsável por representá-las em todas as fases do certame e durante a execução contratual;

3.13.1.2. Comprovação, por cada empresa consorciada, do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 quanto à qualificação técnico-operacional e à qualificação econômico-financeira, que poderão ser atendidas de forma cumulativa pelo consórcio;

3.13.2. A empresa líder do consórcio deverá obrigatoriamente atender aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos neste Edital;

3.13.3. Nenhuma empresa poderá participar, simultaneamente, de mais de um consórcio ou de forma isolada e em consórcio;

3.13.4. Em caso de adjudicação, será exigida a constituição legal do consórcio, por meio de contrato registrado em cartório, antes da assinatura do contrato administrativo.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

4.2. O Licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento, de todos os campos disponíveis da plataforma BBMNET.

5.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.4. *O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal Complementar Nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.*

5.4.1. *No caso de item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;*

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar Nº 123/2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula Nº 10 do TCE/SP (O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante), sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (Art. 17 e Art. 18 da Lei Federal Complementar Nº 123/2006).

5.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.17. DA MATRIZ DE RISCOS E PRECIFICAÇÃO

5.17.1. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando a Matriz de Alocação de Riscos estabelecida no ANEXO VII deste Edital, que define a repartição objetiva de responsabilidades entre a Administração e o Contratado.

5.17.2. O valor global ofertado pela licitante deverá obrigatoriamente contemplar todos os custos, encargos e provisões necessários para a cobertura dos riscos que lhe foram atribuídos, incluindo:

5.17.2.1. A responsabilidade integral por riscos que possuam potencial cobertura oferecida por seguradoras;

5.17.2.2. No regime de contratação semi-integrada, a responsabilidade integral pelos riscos associados a eventuais alterações no projeto básico propostas pela própria contratada;

5.17.2.3. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação que estejam associados à escolha da solução de projeto básico pela contratada.

5.17.3. Ao apresentar sua proposta, a licitante declara pleno conhecimento da distribuição de riscos do certame e não fará jus ao direito de pleitear o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude da ocorrência de eventos cujos riscos foram por ela assumidos na Matriz de Riscos.

5.17.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será considerado mantido sempre que atendidas as condições previstas na Matriz de Alocação de Riscos, ressalvadas apenas as hipóteses legais de alterações unilaterais determinadas pela Administração ou modificações na legislação tributária superveniente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento de MENOR PREÇO, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

6.9. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes no sistema da concorrência.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14. *Se for o caso, será identificado pelo sistema as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar Nº 123/2006.*

6.14.1. *Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.14.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.14.3. *Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

6.14.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.15.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.15.3. *Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.*

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após o encerramento da etapa competitiva.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (*vinte e quatro*) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.

6.17.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat, mediante justificativa registrada no sistema.

7. DA PROPOSTA READEQUADA

7.1. Após a negociação realizada, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá enviar o arquivo da PROPOSTA READEQUADA, em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de até 24 (*vinte e quatro*) horas, conforme modelo constante no ANEXO II – *MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA*.

7.2. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.1.1. Contiver vícios insanáveis;

8.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2. De acordo com o art. 59, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e art. 33, §2.º, inciso I, da Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

8.3. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.6. *Para subsidiar o julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Cajamar, nos termos do Termo de Colaboração Técnica nº 1/2026, para emissão de parecer técnico acerca da conformidade da proposta com o Projeto Básico, o Termo de Referência, as planilhas orçamentárias e os demais requisitos técnicos estabelecidos neste Edital.*

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de julgamento e aceitação definitiva da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

9.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a inabilitação, caso não o faça no tempo aqui determinado.

9.1.2. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.9. Cédula de identidade do(s) responsável(is) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de inscrição ou dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua qualificação técnica:

9.4.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

9.4.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação, devendo atender, cumulativamente, aos quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo abaixo relacionadas:

9.4.2.1. Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica: Comprovação de execução de, no mínimo, 6.631,50 kg (seis mil, seiscentos e trinta e um quilos e cinquenta centigramas).

9.4.2.2. Forma em Madeira Comum para Estrutura: Comprovação de execução de, no mínimo, 448,50 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados).

9.4.2.3. Estaca Escavada tipo Hélice Contínua (diâmetro 40 cm): Comprovação de execução de, no mínimo, 682,00 m (seiscentos e oitenta e dois metros).

9.4.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou no CAU, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome de profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para apresentação da proposta, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço com características compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica descritas no item 9.4.2.

9.4.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita mediante apresentação da carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato social (caso seja sócio) ou contrato de prestação de serviços, com vigência compatível com a execução da obra.

9.4.5. Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que o(s) profissional(ais) indicado(s) para fins de comprovação técnico-profissional participará(ão) efetivamente da execução da obra objeto deste contrato.

9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital.

9.5.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

9.6.1 DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL preenchido, conforme Anexo III, o qual contempla: Declaração de cumprimento às restrições do trabalho de menores (Art. 7º, XXXIII, CF); Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (Art. 93, Lei nº 8.213/91); Declaração de cumprimento da reserva legal de contratação de aprendizes (Art. 429, CLT); Declaração de ciência da proibição de agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participar direta ou indiretamente da licitação ou execução contratual (Art. 5º, Resolução CMDC n.º 256/2025) e Declaração de que a licitante não se encontra em situação de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Lei nº 14.133/21, Art. 92, XVI).

9.6.1.1. Será exigida também a Certidão de cumprimento da reserva legal de PCD e Aprendizes conforme Portaria MTE n.º 547/2025 das empresas às quais se aplicam estas regras.

9.6.2. Quando a licitante pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital;

9.6.3. Para fins de conhecimento do local onde ocorrerão os serviços, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da habilitação do certame, um dos seguintes documentos assinados:

9.6.3.1. Atestado de Visita Técnica (Anexo IV), emitido pela Câmara Municipal de Cajamar, caso a licitante opte por realizar a vistoria presencial; ou

9.6.3.2. Declaração de Dispensa de Visita Técnica (Anexo V), assinada pelo representante legal da licitante, na qual declare ter pleno conhecimento das informações e das condições locais para a execução das obras e serviços, assumindo os riscos decorrentes da não realização da vistoria quanto às condições que poderiam ser verificadas mediante diligência ordinária, sem prejuízo da aplicação da matriz de riscos contratual e das responsabilidades da Administração por fatos supervenientes, vícios ocultos, inconsistências do Projeto Básico ou demais circunstâncias não identificáveis por diligência ordinária.

9.6.3.3. A licitante que optar pela realização da vistoria deverá agendá-la junto à Divisão de Compras e Licitações, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser realizada em dias úteis, no horário das 09h00 às 16h00, no endereço: Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, nº 555, Vila Nova, Cajamar/SP.

9.6.3.4. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal, que assinará o Anexo IV - Declaração de Visita Técnica ao término da inspeção.

9.6.3.5. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão pública.

9.6.3.6. A não realização da vistoria não poderá ser invocada para afastar obrigações decorrentes de condições ordinariamente verificáveis no local da obra, sem prejuízo da aplicação da matriz de riscos quanto a fatos supervenientes, vícios ocultos, inconsistências de projeto ou eventos não identificáveis por diligência ordinária.

9.6.3.7. As licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da realização da vistoria técnica, não cabendo qualquer direito a reembolso ou indenização por parte da Administração.

9.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Os documentos do licitante, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal Nº 14.133/2021 para:

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.1.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.14.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.14.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.14.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.14.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – CNLI, emitido pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único: Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.15. A Comissão de Contratação encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme Termo de Colaboração Técnica n.º 1/2026, a fim de que seja emitido parecer técnico referente à qualificação técnica da licitante.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados na cláusula 10, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.19. *A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.*

9.20. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

9.21. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.22. Os documentos constantes dos itens 9.2 a 9.5 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor da contratante ou ainda em formato digital, sendo que os documentos do item 9.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

Parágrafo único: para sanar eventuais dúvidas sobre a documentação inserida na habilitação, caso tenha sido apresentada cópia autenticada, o agente de contratação poderá solicitar a apresentação dos documentos originais/cópias autenticadas na Câmara Municipal de Cajamar, especificadamente aos cuidados da Divisão de Compras e Licitações, localizada na Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – Centro – Cajamar – SP, das 09h00min às 16h00min, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.23. Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

9.24. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

9.25. *A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem 9.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.*

9.26. *O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.*

9.27. *A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 9.25, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

9.28. O prazo de que trata o subitem 9.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

9.29. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar caso ocorra qualquer fato impeditivo de sua habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pelo sistema. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.1. A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

10.2.2. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 (dez) minutos após a etapa de Habilitação.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que se não reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis encaminhará o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.2. A Licitante vencedora deverá assinar o contrato digitalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do contrato por correio eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante. Caso a licitante opte pela modalidade de garantia “seguro-garantia” considerando o disposto no artigo 96, §3º, da Lei 14.133/2021, lhe será assegurado o prazo de 1 (mês) para entrega da garantia e assinatura do contrato.

11.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período uma única vez, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Junto ao instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

11.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.6. O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos do ANEXO VI (MINUTA DO TERMO DE CONTRATO).

11.7. Constitui condição para a assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

11.7.1. A prestação de garantia no equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, neste caso, acompanhados de documento comprobatório de seu valor e exigibilidade, elaborado por órgão ou entidade oficial.

b) Seguro-Garantia, conforme §3º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Fiança Bancária.

d) Título de Capitalização.

11.7.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7.2. O representante legal da empresa que assinará o TERMO CONTRATUAL, deverá apresentar o comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP.

11.7.2.1. O cadastramento citado acima, deverá ser feito diretamente no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), pelo interessado, que assinará o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços no endereço www.tce.sp.gov.br conforme orientações contidas e detalhadas Manual do Sistema de Cadastro Corporativo—CadTCESP.

11.7.2.2. O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas, etc), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.

11.7.3. Para o caso de empresas reunidas em consórcio, para assinatura do termo de contrato, deverá ser apresentado o instrumento de Constituição devidamente registrado nos órgãos competentes.

11.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no Art. 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Micro e Pequenas Empresas;

12.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.8. Fraudar a licitação;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. Para as infrações descritas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 5% da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.2. Para a infração descrita no item 12.1.3, a multa será de 5% sobre o valor total do Contrato.

12.3.3. Para as infrações descritas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, a multa será de 0,5% a 15%.

12.3.4. Para as infrações descritas nos itens 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11, a multa será de 15% a 30%.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.7 a 12.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6 e 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.10. Caberá recurso no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

21

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência constante no preâmbulo deste edital.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cajamar para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte classificação funcional-programática: "AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA", no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

14.2. Considerando que o valor total estimado do contrato é de R\$ 6.115.385,46 (seis milhões, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e que sua execução se estenderá por mais de um exercício financeiro, o montante que exceder a dotação do ano de 2026 será coberto por créditos previstos nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

14.3. O compromisso integral para a contratação do objeto licitado será formalizado mediante reserva orçamentária e posterior emissão da respectiva Nota de Empenho, em estrita observância ao

disposto no Art. 167, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e nos Artigos 58 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, no que tange aos procedimentos da fase externa do processo licitatório, prevalecerão as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.cmdc.sp.gov.br e na plataforma eletrônica onde será realizada a concorrência eletrônica.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

16.1. As normas específicas relativas à execução técnica, fiscalização, obrigações das partes, procedimentos de medição, pagamento e sanções administrativas aplicáveis a esta Concorrência estão detalhadas de forma exaustiva no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI), os quais são partes integrantes e indissociáveis deste Edital.

16.1.1. A execução do contrato observará rigorosamente a Matriz de Riscos (Anexo VII), que define a responsabilidade financeira e operacional entre a contratada e a Câmara Municipal de Cajamar para eventos supervenientes.

16.2. A concentração dos detalhamentos operacionais nos referidos anexos visa conferir maior técnica e clareza ao regramento da contratação, devendo o licitante observar rigorosamente as condições ali estabelecidas para a formulação de sua proposta e futura execução contratual.

16.3. Para fins de planejamento, execução e controle, os temas abaixo listados reger-se-ão estritamente pelas diretrizes constantes nos anexos deste instrumento convocatório:

16.3.1. Condições e prazos de entrega e recebimento do objeto;

16.3.2. Direitos, deveres e responsabilidades da Contratada e da Contratante;

16.3.3. Critérios de medição, faturamento e trâmite de pagamento;

16.3.4. Regime de infrações e penalidades administrativas;

16.3.5. Metodologia de gestão e fiscalização do contrato;

16.3.6. Regras para alterações, acréscimos, supressões e extinção contratual.

16.4. Em caso de dúvida quanto à interpretação das normas de execução, prevalecerá o critério da especialidade contido no Termo de Referência, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares da Câmara Municipal de Cajamar.

Cajamar, 22 de junho de 2026.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar